



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO N. 24/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA DIAGRAMA TECNOLOGIA EIRELI.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do Poder Judiciário/**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob nº 03.535.606/0001-10, (Fonte 100) ou com recursos próprios do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, inscrito no CNPJ sob nº 01.872.837/0001-93 (Fonte 240/640), sediados no Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT – CEP 78.055-970, nesta capital, representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 7.388.085-1 SSP/SP e do CPF sob n. 012.075.878-42, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DIAGRAMA TECNOLOGIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 10.918.347/0001-71, com endereço na Rua Itagi, n. 599, Lotes 25/26, Edifício Mediterrâneo, Sala 305, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42701-370, telefone (71) 3379-3535 / (71) 3379-7809, email: diretoria@diagramatecnologia.com.br, neste ato, representado pelo Senhor **LUIZ GUSTAVO SANTOS PEREIRA**, brasileiro, portador do RG n. 07.535.352-03 SSP/BA e do CPF n. 947.530.165-87, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 76/2019 (CIA 0016759-95.2019.8.11.0000) — Pregão Eletrônico n. 44/2019, Ata de Registro de Preço n. 16/2020, e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 2.271/1997, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contrato de aquisição de material permanente de informática tais como: Microcomputador Padrão Mini PC, Microcomputador Workstation Torre, Monitores de Vídeo LED 21,5", Scanner de alta produção (incluindo insumos) e Leitor e Gravador de CD/DVD USB EXTERNO, com garantia técnica on-site, para atender o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 44/2019 e ao Termo de Referência n. 05/2019/DSI, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Garantia	VL.UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	Cota Reservada (25%) Scanner Marca Kodak, i3200 e mesa digitalizadora A3	UND	3	36 meses	R\$ 17.990,00	R\$ 53.970,00
Valor Total: (Cinquenta e três mil novecentos e setenta reais)						R\$ 53.970,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 53.970,00 (cinquenta e três mil novecentos e setenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2020, Informação Orçamentária n. 94/2020 – COPLAN, **mov. CIA n. 20**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 03.601

Unidade Gestora: UG 0001 - 1º GRAU

Fonte: 240/640

Programa de Trabalho: 036 - Apoio Administrativo.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.1.1

PI: 2009 – Manutenção de Ações de Informática

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a emissão da nota de empenho.

5.2. Os bens deverão ser entregues no endereço abaixo, após agendamento prévio com o fiscal técnico ou seu substituto, e posterior agendamento com a equipe do DMP:

5.2.1. Entrega

5.2.2. Cuiabá – MT Departamento de Material e Patrimônio (DMP)

5.2.3. Avenida Fernando Correa da Costa, n. 6960, CEP 78080-535. Telefone (65) 3675-0245.

5.2.4. De segunda a sexta-feira, entre 10h e 17h.



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULASEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. O processo de recebimento do produto será regido conforme previsto no artigo 73, da Lei nº 8.666/93, e será realizado conjuntamente pelo fiscal técnico e pela Comissão de Recebimento de Bens do TJMT para os itens que possuir um valor acima de R\$ 176.000,00 (Decreto 9.412/2018).

6.1.1. PROVISORIAMENTE, Os bens que compõem a aquisição objeto do presente contrato deverão ser entregues no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a emissão da nota de empenho.

6.1.2. Quando desta entrega, será realizado o recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes no Termo de Referência;

6.1.3. O fiscal técnico deverá, após a comprovação do perfeito funcionamento do material, emitir e assinar, em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à entrega dos bens, o Termo de Recebimento Provisório.

6.1.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do Órgão Gerenciador, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.5. O fornecedor deverá informar ao PJMT – Departamento de Suporte e Informação a disponibilidade do produto, por meio dos endereços eletrônicos atendimento.ti@tjmt.jus.br e hardware@tjmt.jus.br endereçado ao fiscal técnico, para que sejam tomadas todas as providências necessárias ao início dos trabalhos.

6.1.6. O fiscal demandante, o fiscal técnico e a Comissão de Recebimento de Bens Permanentes deverão, após comprovado o perfeito funcionamento dos equipamentos e das adequações às especificações técnicas descritas no termo de referência, emitir e assinar, em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à entrega dos equipamentos, o Termo de Recebimento Provisório, devendo ser entregue à Fornecedora.

6.2. DEFINITIVAMENTE, Após a entrega do Termo de Recebimento Provisório à Contratada, o fiscal demandante, o fiscal técnico e a Comissão de Recebimento de Bens Permanentes emitirão, conjuntamente, em até 20 (vinte) dias úteis, o Termo de Recebimento Definitivo.



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

6.3. Os produtos deverão estar lacrados e não deverão apresentar quaisquer sinais de violação, marcas de quedas, umidades ou quaisquer outros sinais/características que demonstrem avarias, reservado ao Tribunal de Justiça o direito de recusar o recebimento.

6.4. Por meio de checagem visual em lotes aleatórios de 10% (dez por cento) do total empenhado, proceder-se-á verificação das perfeitas condições físicas do produto, com testes não-destrutivos, procedidos da forma a seguir:

6.5. Inspeção visual (interna e externa) do equipamento.

6.6. As especificações serão avaliadas, também, por meio de documentos técnicos que acompanham os equipamentos, informações fornecidas pela Fornecedora e as disponíveis no site do fabricante

6.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODO DE PAGAMENTO

7.1. O fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, dar-se-á pelos preços obtidos na licitação e quantidades definidas no ANEXO A do Termo de Referência.

7.2. O preço constante neste instrumento compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste documento, bem como todos os impostos, tais como: taxas, impostos, frete, seguro, embalagens, manuais e durante o período de garantia do produto, além de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

7.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos bens pelo Fornecedor ao Órgão Gerenciador (recebimento definitivo), conforme a ocorrência de cada empenho, com apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação e das certidões, conforme exigências do fisco – cabendo, ao fiscal, atestá-la.



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

7.4. Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

7.5. Apresentação do documento de cobrança, no setor de Protocolo do TJMT.

7.6. Se durante a análise da documentação apresentada juntamente com a Nota Fiscal, o Fiscal verificar a falta de documento ou a necessidade de algum esclarecimento por parte do Fornecedor, o notificará para que corrija a pendência ou preste o devido esclarecimento, no prazo de 48hs;

7.7. A partir da notificação, o prazo para pagamento será suspenso até que o Fornecedor diligencie para solução da pendência;

7.8. Caso a contratada não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas legalmente.

7.9. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo TJMT não servirá de motivo para que a licitante vencedora suspenda a entrega dos bens.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.11. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida ao Fornecedor para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo aqui fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.12. A data de vencimento da fatura nunca poderá ser inferior a 30 (trinta) dias da data de seu efetivo encaminhamento ao Tribunal de Justiça.

7.13. Havendo penalidade de multa, glosas ou indenizações, o valor poderá ser deduzido do crédito que o Fornecedor porventura fazer jus;

7.14. A nota fiscal deverá ser apresentada em duas vias para que possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, devendo conter as seguintes especificações:

- A data de emissão da nota fiscal;
- O valor unitário e total, de acordo com a proposta apresentada;
- O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência, para recebimento dos créditos.
- O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

7.15. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração, conforme IN/SRF nº 1.234/2012.

7.16. A Razão Social do PJMT na nota fiscal e/ou fatura deverá ser: FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO – FUNAJURIS e/ou TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. O Fornecedor emitirá faturamento por meio do CNPJ nº 01.872.837/0001-93 e/ou 03.535.606/0001-10, de acordo com o que estiver fixado na ordem de serviço/nota de empenho.

7.17. Os valores dos tributos incidentes sobre o fornecimento ora contratado deverão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

7.18. O TJMT só autorizará a realização dos pagamentos se houver, por parte do fiscal técnico, os necessários ATESTOS comprovando que os produtos entregues atendem às especificações técnicas e exigências descritas neste contrato.

7.19. Os pagamentos efetuados ao Fornecedor não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do produto.

7.20. Antes de qualquer pagamento será realizada a consulta e o exame dos documentos, a fim de se comprovar a regularidade do cadastramento no SICAF e a validade das condições de habilitação do Fornecedor;

7.21. O Fornecedor fica ciente da condição de que o PJMT, em atendimento às disposições do Art. 34 da Lei 10.833 de 29/12/2003 e Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012 de 11/01/2012, poderá reter na fonte, nos pagamentos efetuados, os seguintes impostos e contribuições (tributário e previdenciário):

7.22. Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;

7.23. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

7.24. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; e

7.25. Programa de Integração Social - PIS/PASEP.

7.26. A retenção será efetuada aplicando-se a alíquota prevista no Anexo I da IN 1.234/2012, de 11/01/2012.

7.27. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

alguma forma o Fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. Atuará como fiscal do Contrato:

Integrante Demandante

Nome	Marcos Pinto Gomes Júnior
Matrícula	5851
E-Mail	marcos.gomes@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Suporte de Informação

Integrante Demandante Substituto

Nome	Helton Correa Pereira da Matta
Matrícula	21594
E-Mail	helton.matta@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Suporte de Informação

Integrante Técnico

Nome	Marcio Ciriaco da Silva
Matrícula	7558
E-Mail	marcio.ciriac@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Suporte e Informação

Integrante Técnico Substituto

Nome	Henardo Nunes Carneiro
Matrícula	3302
E-Mail	henardo.carneiro@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Suporte e Informação

Fiscal e Integrante Administrativo

Nome	Marco Antônio Molina Parada
Matrícula	5548
E-Mail	marco.parada@tjmt.jus.br



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Área (Departamento/Setor)	Coordenadoria Administrativa
---------------------------	------------------------------

Fiscal e Integrante Substituto Administrativo

Nome	Anderson Domingues Augusto
Matrícula	10082
E-Mail	anderson.augusto@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Coordenadoria Administrativa

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Deverá apresentar prazo de validade de acordo com as normas legais estabelecida para o produto, porém, em havendo a necessidade de substituição em virtude de não apresentar condições de uso, apesar de a validade estar adequada, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para troca desse produto, sob pena de aplicação de multa moratória no percentual de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor do bem de consumo não recolhido até o limite de 20% (vinte por cento).

9.2. O prazo de validade dos produtos deverá ser verificado no recebimento, obrigatoriamente, com prazo de validade mínimo de seis meses, contados da data da entrega.

9.3. A garantia dos produtos - será observado o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, as seguintes penalidades sem prejuízos das multas, bem como, o prazo de até 5 anos de suspensão e impedimento de contratar, conforme artigo 7º, da lei 10.520/2002:

10.1.1. Advertência, por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, fora dos padrões técnicos que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal de Justiça;

10.1.2. Aplicação de multa administrativa, além daquelas previstas aqui, contratualmente e legalmente, em até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total ou violação do sigilo;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

contratar com o PJMT;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93.

10.2. A critério da Administração, com fundamento no art. 7º, da Lei 10.520/2002, a empresa licitante poderá ficar impedida de licitar e contratar com o PJMT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.3. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Estadual, e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF.

10.4. No caso de descumprimento das demais condições previstas neste documento, onde não haja previsão de sanções específicas, verificando-se qualquer tipo de dano ou prejuízo ao erário, poderá ser aplicada a multa de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da contratação até o limite de 10 % (dez por cento), ou ser caracterizado descumprimento parcial da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

10.5. As sanções serão publicadas no DJE e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com o PJMT, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

10.6. Expirados os prazos propostos para a execução dos serviços, sem que a Fornecedorora o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Egrégio Tribunal de Justiça, incidente sobre o valor total do contratado.

10.7. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ser aceitos, configurando a inexecução total da contratação, com as consequências prescritas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

10.8. Se o Fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for imposta dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação do responsável, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa Estadual para posterior execução judicial e/ou será passível de protesto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

11.1.2. Apresentar os materiais licitados novos e embalados adequadamente.

11.1.3. Cumprir com os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

11.1.4. Assumir total responsabilidade pela entrega dos produtos contratados, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes da Ata de Registro de Preços e seus anexos, inclusive reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, vícios ou incorreções que forem detectados.

11.1.5. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as especificações técnicas deste Contrato.

11.1.6. Comunicar ao TJMT, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da entrega dos bens, propondo as ações necessárias para a execução dos mesmos.

11.1.7. Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização do órgão gerenciador quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.

11.1.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam.

11.1.9. Orientar seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações do TJMT portando volumes ou objetos sem a devida autorização e liberação



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

no posto de vigilância.

11.1.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando nas dependências do TJMT, devendo substituir, no prazo estabelecido pelo Órgão Fornecedor, qualquer um deles que for inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização, saia das dependências do órgão com objetos sem a devida autorização do responsável, não acate as suas determinações ou não observe às normas internas.

11.1.11. Dar ciência aos empregados do conteúdo da Ata de Registro de Preços e das orientações contidas neste documento;

11.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

11.1.13. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço e da garantia a ser firmada, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura da mesma.

11.1.14. Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou de omissão ou de quem em seu nome agir;

11.1.15. Não embarçar ou frustrar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste contrato por servidor designado pelo contratante;

11.1.16. Informar na Nota Fiscal, em campo complementar, o número da Ata de Registro de Preços, o número da solicitação e da nota de empenho, o identificador do processo, o nome do fiscal do Órgão Gerenciador, bem como a descrição, quantidade e marca do material solicitado.

11.1.17. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

11.2. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

11.2.1. Prestar as informações necessárias para que a fornecedora possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições firmadas na Ata de Registro de Preços.

11.2.2. Prestar, por meio do Fiscal, as informações e os esclarecimentos pertinentes à entrega do objeto, que porventura venham a ser solicitados pela Fornecedor;



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

11.2.3. Informar à Fornecedora sobre atos que possam interferir direta ou indiretamente na entrega do objeto;

11.2.4. Efetuar o pagamento, em até 30 (trinta) dias, do recebimento definitivo, conforme item 4.16.18 (atestos pelos fiscais) do Termo de Referência;

11.2.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Elege-se o Foro de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas deste Edital, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá, 24 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

Senhora **LUIZ GUSTAVO SANTOS PEREIRA**
Representante
CONTRATADA